

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 080

06/10/2016

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA OUTUBRO/2016
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA OUTUBRO/2016



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA OUTUBRO/2016

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
OUT/16	0,00000000	0,00	00
SET/16	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
AGO/16	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
JUL/16	0,00000000	2,11	0,33/dia (***)
JUN/16	0,00000000	3,33	20
MAI/16	0,00000000	4,44	20
ABR/16	0,00000000	5,60	20
MAR/16	0,00000000	6,71	20
FEV/16	0,00000000	7,77	20
JAN/16	0,00000000	8,93	20
DEZ/15	0,00000000	9,93	20
NOV/15	0,00000000	10,99	20
OUT/15	0,00000000	12,15	20
SET/15	0,00000000	13,21	20
AGO/15	0,00000000	14,32	20
JUL/15	0,00000000	15,43	20
JUN/15	0,00000000	16,54	20
MAI/15	0,00000000	17,72	20

ABR/15	0,00000000	18,79	20
MAR/15	0,00000000	19,78	20
FEV/15	0,00000000	20,73	20
JAN/15	0,00000000	21,77	20
DEZ/14	0,00000000	22,59	20
NOV/14	0,00000000	23,53	20
OUT/14	0,00000000	24,49	20
SET/14	0,00000000	25,33	20
AGO/14	0,00000000	26,28	20
JUL/14	0,00000000	27,19	20
JUN/14	0,00000000	28,06	20
MAI/14	0,00000000	29,01	20
ABR/14	0,00000000	29,83	20
MAR/14	0,00000000	30,70	20
FEV/14	0,00000000	31,52	20
JAN/14	0,00000000	32,29	20
DEZ/13	0,00000000	33,08	20
NOV/13	0,00000000	33,93	20
OUT/13	0,00000000	34,72	20
SET/13	0,00000000	35,44	20
AGO/13	0,00000000	36,25	20
JUL/13	0,00000000	36,96	20
JUN/13	0,00000000	37,67	20
MAI/13	0,00000000	38,39	20
ABR/13	0,00000000	39,00	20
MAR/13	0,00000000	39,60	20
FEV/13	0,00000000	40,21	20
JAN/13	0,00000000	40,76	20
DEZ/12	0,00000000	41,25	20
NOV/12	0,00000000	41,85	20
OUT/12	0,00000000	42,40	20
SET/12	0,00000000	42,95	20
AGO/12	0,00000000	43,56	20
JUL/12	0,00000000	44,10	20
JUN/12	0,00000000	44,79	20
MAI/12	0,00000000	45,47	20
ABR/12	0,00000000	46,11	20
MAR/12	0,00000000	46,85	20
FEV/12	0,00000000	47,56	20
JAN/12	0,00000000	48,38	20
DEZ/11	0,00000000	49,13	20
NOV/11	0,00000000	50,02	20
OUT/11	0,00000000	50,93	20
SET/11	0,00000000	51,79	20
AGO/11	0,00000000	52,67	20
JUL/11	0,00000000	53,61	20
JUN/11	0,00000000	54,68	20
MAI/11	0,00000000	55,65	20
ABR/11	0,00000000	56,61	20
MAR/11	0,00000000	57,60	20
FEV/11	0,00000000	58,44	20
JAN/11	0,00000000	59,36	20
DEZ/10	0,00000000	60,20	20
NOV/10	0,00000000	61,06	20
OUT/10	0,00000000	61,99	20
SET/10	0,00000000	62,80	20
AGO/10	0,00000000	63,61	20
JUL/10	0,00000000	64,46	20
JUN/10	0,00000000	65,35	20
MAI/10	0,00000000	66,21	20
ABR/10	0,00000000	67,00	20
MAR/10	0,00000000	67,75	20
FEV/10	0,00000000	68,42	20
JAN/10	0,00000000	69,18	20
DEZ/09	0,00000000	69,77	20
NOV/09	0,00000000	70,43	20
OUT/09	0,00000000	71,16	20
SET/09	0,00000000	71,82	20

AGO/09	0,00000000	72,51	20
JUL/09	0,00000000	73,20	20
JUN/09	0,00000000	73,89	20
MAI/09	0,00000000	74,68	20
ABR/09	0,00000000	75,44	20
MAR/09	0,00000000	76,21	20
FEV/09	0,00000000	77,05	20
JAN/09	0,00000000	78,02	20
DEZ/08	0,00000000	78,88	20
NOV/08	0,00000000	80,93	10
OUT/08	0,00000000	82,05	10
SET/08	0,00000000	83,07	10
AGO/08	0,00000000	84,25	10
JUL/08	0,00000000	85,35	10
JUN/08	0,00000000	86,37	10
MAI/08	0,00000000	87,44	10
ABR/08	0,00000000	88,40	10
MAR/08	0,00000000	89,28	10
FEV/08	0,00000000	90,18	10
JAN/08	0,00000000	91,02	10
DEZ/07	0,00000000	91,82	10
NOV/07	0,00000000	92,75	10
OUT/07	0,00000000	93,59	10
SET/07	0,00000000	94,43	10
AGO/07	0,00000000	95,36	10
JUL/07	0,00000000	96,36	10
JUN/07	0,00000000	97,36	10
MAI/07	0,00000000	98,36	10
ABR/07	0,00000000	99,36	10
MAR/07	0,00000000	100,39	10
FEV/07	0,00000000	101,39	10
JAN/07	0,00000000	102,44	10
DEZ/06	0,00000000	103,44	10
NOV/06	0,00000000	104,52	10
OUT/06	0,00000000	105,52	10
SET/06	0,00000000	106,54	10
AGO/06	0,00000000	107,63	10
JUL/06	0,00000000	108,69	10
JUN/06	0,00000000	109,95	10
MAI/06	0,00000000	111,12	10
ABR/06	0,00000000	112,30	10
MAR/06	0,00000000	113,58	10
FEV/06	0,00000000	114,66	10
JAN/06	0,00000000	116,08	10
DEZ/05	0,00000000	117,23	10
NOV/05	0,00000000	118,66	10
OUT/05	0,00000000	120,13	10
SET/05	0,00000000	121,51	10
AGO/05	0,00000000	122,92	10
JUL/05	0,00000000	124,42	10
JUN/05	0,00000000	126,08	10
MAI/05	0,00000000	127,59	10
ABR/05	0,00000000	129,18	10
MAR/05	0,00000000	130,68	10
FEV/05	0,00000000	132,09	10
JAN/05	0,00000000	133,62	10
DEZ/04	0,00000000	134,84	10
NOV/04	0,00000000	136,22	10
OUT/04	0,00000000	137,70	10
SET/04	0,00000000	138,95	10
AGO/04	0,00000000	140,16	10
JUL/04	0,00000000	141,41	10
JUN/04	0,00000000	142,70	10
MAI/04	0,00000000	143,99	10
ABR/04	0,00000000	145,22	10
MAR/04	0,00000000	146,45	10
FEV/04	0,00000000	147,63	10
JAN/04	0,00000000	149,01	10

DEZ/03	0,00000000	150,09	10
NOV/03	0,00000000	151,36	10
OUT/03	0,00000000	152,73	10
SET/03	0,00000000	154,07	10
AGO/03	0,00000000	155,71	10
JUL/03	0,00000000	157,39	10
JUN/03	0,00000000	159,16	10
MAI/03	0,00000000	161,24	10
ABR/03	0,00000000	163,10	10
MAR/03	0,00000000	165,07	10
FEV/03	0,00000000	166,94	10
JAN/03	0,00000000	168,72	10
DEZ/02	0,00000000	170,55	10
NOV/02	0,00000000	172,52	10
OUT/02	0,00000000	174,26	10
SET/02	0,00000000	175,80	10
AGO/02	0,00000000	177,45	10
JUL/02	0,00000000	178,83	10
JUN/02	0,00000000	180,27	10
MAI/02	0,00000000	181,81	10
ABR/02	0,00000000	183,14	10
MAR/02	0,00000000	184,55	10
FEV/02	0,00000000	186,03	10
JAN/02	0,00000000	187,40	10
DEZ/01	0,00000000	188,65	10
NOV/01	0,00000000	190,18	10
OUT/01	0,00000000	191,57	10
SET/01	0,00000000	192,96	10
AGO/01	0,00000000	194,49	10
JUL/01	0,00000000	195,81	10
JUN/01	0,00000000	197,41	10
MAI/01	0,00000000	198,91	10
ABR/01	0,00000000	200,18	10
MAR/01	0,00000000	201,52	10
FEV/01	0,00000000	202,71	10
JAN/01	0,00000000	203,97	10
DEZ/00	0,00000000	204,99	10
NOV/00	0,00000000	206,26	10
OUT/00	0,00000000	207,46	10
SET/00	0,00000000	208,68	10
AGO/00	0,00000000	209,97	10
JUL/00	0,00000000	211,19	10
JUN/00	0,00000000	212,60	10
MAI/00	0,00000000	213,91	10
ABR/00	0,00000000	215,30	10
MAR/00	0,00000000	216,79	10
FEV/00	0,00000000	218,09	10
JAN/00	0,00000000	219,54	10
DEZ/99	0,00000000	220,99	10
NOV/99	0,00000000	222,45	10
OUT/99	0,00000000	224,05	10
SET/99	0,00000000	225,44	10
AGO/99	0,00000000	226,82	10
JUL/99	0,00000000	228,31	10
JUN/99	0,00000000	229,88	10
MAI/99	0,00000000	231,54	10
ABR/99	0,00000000	233,21	10
MAR/99	0,00000000	235,23	10
FEV/99	0,00000000	237,58	10
JAN/99	0,00000000	240,91	10
DEZ/98	0,00000000	243,29	10
NOV/98	0,00000000	245,47	10
OUT/98	0,00000000	247,87	10
SET/98	0,00000000	250,50	10
AGO/98	0,00000000	253,44	10
JUL/98	0,00000000	255,93	10
JUN/98	0,00000000	257,41	10
MAI/98	0,00000000	259,11	10

ABR/98	0,00000000	260,71	10
MAR/98	0,00000000	262,34	10
FEV/98	0,00000000	264,05	10
JAN/98	0,00000000	266,25	10
DEZ/97	0,00000000	268,38	10
NOV/97	0,00000000	271,05	10
OUT/97	0,00000000	274,02	10
SET/97	0,00000000	277,06	10
AGO/97	0,00000000	278,73	10
JUL/97	0,00000000	280,32	10
JUN/97	0,00000000	281,91	10
MAI/97	0,00000000	283,51	10
ABR/97	0,00000000	285,12	10
MAR/97	0,00000000	286,70	10
FEV/97	0,00000000	288,36	10
JAN/97	0,00000000	290,00	10
DEZ/96	0,00000000	291,67	10
NOV/96	0,00000000	293,40	10
OUT/96	0,00000000	295,20	10
SET/96	0,00000000	297,00	10
AGO/96	0,00000000	298,86	10
JUL/96	0,00000000	300,76	10
JUN/96	0,00000000	302,73	10
MAI/96	0,00000000	304,66	10
ABR/96	0,00000000	306,64	10
MAR/96	0,00000000	308,65	10
FEV/96	0,00000000	310,72	10
JAN/96	0,00000000	312,94	10
DEZ/95	0,00000000	315,29	10
NOV/95	0,00000000	317,87	10
OUT/95	0,00000000	320,65	10
SET/95	0,00000000	323,53	10
AGO/95	0,00000000	326,62	10
JUL/95	0,00000000	329,94	10
JUN/95	0,00000000	333,78	10
MAI/95	0,00000000	337,80	10
ABR/95	0,00000000	341,84	10
MAR/95	0,00000000	346,09	10
FEV/95	0,00000000	350,35	10
JAN/95	0,00000000	352,95	10
DEZ/94	1,47775972	316,40	10
NOV/94	1,51103052	317,40	10
OUT/94	1,55569384	318,40	10
SET/94	1,58528852	319,40	10
AGO/94	1,61108426	320,40	10
JUL/94	1,69176112	321,40	10
JUN/94	0,00064727	322,40	10
MAI/94	0,00093628	323,40	10
ABR/94	0,00135020	324,40	10
MAR/94	0,00190716	325,40	10
FEV/94	0,00273928	326,40	10
JAN/94	0,00382673	327,40	10
DEZ/93	0,00532566	328,40	10
NOV/93	0,00727961	329,40	10
OUT/93	0,00974754	330,40	10
SET/93	0,01317523	331,40	10
AGO/93	0,01770538	332,40	10
JUL/93	0,00002337	333,40	10
JUN/93	0,00003053	334,40	10
MAI/93	0,00003980	335,40	10
ABR/93	0,00005126	336,40	10
MAR/93	0,00006528	337,40	10
FEV/93	0,00008223	338,40	10
JAN/93	0,00010420	339,40	10
DEZ/92	0,00013491	340,40	10
NOV/92	0,00016660	341,40	10
OUT/92	0,00020608	342,40	10
SET/92	0,00025859	343,40	10

AGO/92	0,00031892	344,40	10
JUL/92	0,00039271	345,40	10
JUN/92	0,00047522	346,40	10
MAI/92	0,00058581	347,40	10
ABR/92	0,00072318	348,40	10
MAR/92	0,00086658	349,40	10
FEV/92	0,00105748	350,40	10
JAN/92	0,00133349	351,40	10
DEZ/91	0,00167487	352,40	10
NOV/91	0,00167487	373,59	40
OUT/91	0,00167487	412,54	40
SET/91	0,00167487	447,75	40
AGO/91	0,00167487	479,12	40
JUL/91	0,00167487	507,48	10
JUN/91	0,00167487	534,40	10
MAI/91	0,00167487	561,82	10
ABR/91	0,00167487	590,24	10
MAR/91	0,00167487	619,76	10
FEV/91	0,00167487	649,79	10
JAN/91	0,00167487	681,96	10
DEZ/90	0,00201337	687,92	10
NOV/90	0,00240361	688,92	10
OUT/90	0,00280374	689,92	10
SET/90	0,00318812	690,92	10
AGO/90	0,00359780	691,92	10
JUL/90	0,00397833	692,92	10
JUN/90	0,00440760	693,92	10
MAI/90	0,00483117	694,92	10
ABR/90	0,00509111	695,92	10
MAR/90	0,00509111	696,92	10
FEV/90	0,00635213	697,92	10
JAN/90	0,01084363	698,92	10
DEZ/89	0,01797005	699,92	10
NOV/89	0,02726627	700,92	10
OUT/89	0,03951094	701,92	10
SET/89	0,05466369	702,92	10
AGO/89	0,07877165	703,92	50
JUL/89	0,10187871	704,92	50
JUN/89	0,13118799	705,92	50
MAI/89	0,16376126	706,92	50
ABR/89	0,18004271	707,92	50
MAR/89	0,19318896	708,92	50
FEV/89	0,20498241	709,92	50
JAN/89	0,21232724	710,92	50
DEZ/88	0,00021233	711,92	50
NOV/88	0,00021233	712,92	50
OUT/88	0,00027359	713,92	50
SET/88	0,00034723	714,92	50
AGO/88	0,00044182	715,92	50
JUL/88	0,00054787	716,92	50
JUN/88	0,00066103	717,92	50
MAI/88	0,00081990	718,92	50
ABR/88	0,00098002	719,92	50
MAR/88	0,00115424	720,92	50
FEV/88	0,00137677	721,92	50
JAN/88	0,00159719	722,92	50
DEZ/87	0,00188403	723,92	50
NOV/87	0,00219509	724,92	50
OUT/87	0,00250546	725,92	50
SET/87	0,00282715	726,92	50
AGO/87	0,00308669	727,92	50
JUL/87	0,00326203	728,92	50
JUN/87	0,00346950	729,92	50
MAI/87	0,00357530	730,92	50
ABR/87	0,00421959	731,92	50
MAR/87	0,00520873	732,92	50
FEV/87	0,00630045	733,92	50
JAN/87	0,00721490	734,92	50

DEZ/86	0,00863059	735,92	50
NOV/86	0,01008153	736,92	50
OUT/86	0,01081460	737,92	50
SET/86	0,01117046	738,92	50
AGO/86	0,01138196	739,92	50
JUL/86	0,01157811	740,92	50
JUN/86	0,01177263	741,92	50
MAI/86	0,01191284	742,92	50
ABR/86	0,01206421	743,92	50
MAR/86	0,01223316	744,92	50
FEV/86	0,00001233	745,92	50

SELIC 09/2016 = 1,11%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94

19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 690,92%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25

Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 690,92% = R\$ 9.375,72

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 9.375,72 + 135,70 = R\$ 10.868,41

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 324,40%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 324,40% = R\$ 24.682,17

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 24.682,17 + 760,86 = R\$ 33.051,59

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 320,40%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 320,40% = R\$ 4.943,52

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 4.943,52+ 154,29 = R\$ 6.640,73.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA OUTUBRO/2016**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
outubro/16	-	0,00	0,33/dia*
setembro/16	-	1,00	0,33/dia*
agosto/16	-	2,11	0,33/dia*
julho/16	-	3,33	0,33/dia*
junho/16	-	4,44	20
maio/16	-	5,60	20

abril/16	-	6,71	20
março/16	-	7,77	20
fevereiro/16	-	8,93	20
janeiro/16	-	9,93	20
dezembro/15	-	10,99	20
novembro/15	-	12,15	20
outubro/15	-	13,21	20
setembro/15	-	14,32	20
agosto/15	-	15,43	20
julho/15	-	16,54	20
junho/15	-	17,72	20
maio/15	-	18,79	20
abril/15	-	19,78	20
março/15	-	20,73	20
fevereiro/15	-	21,77	20
janeiro/15	-	22,59	20
dezembro/14	-	23,53	20
novembro/14	-	24,49	20
outubro/14	-	25,33	20
setembro/14	-	26,28	20
agosto/14	-	27,19	20
julho/14	-	28,06	20
junho/14	-	29,01	20
maio/14	-	29,83	20
abril/14	-	30,70	20
março/14	-	31,52	20
fevereiro/14	-	32,29	20
janeiro/14	-	33,08	20
dezembro/13	-	33,93	20
novembro/13	-	34,72	20
outubro/13	-	35,44	20
setembro/13	-	36,25	20
agosto/13	-	36,96	20
julho/13	-	37,67	20
junho/13	-	38,39	20
maio/13	-	39,00	20
abril/13	-	39,60	20
março/13	-	40,21	20
fevereiro/13	-	40,76	20
janeiro/13	-	41,25	20
dezembro/12	-	41,85	20
novembro/12	-	42,40	20
outubro/12	-	42,95	20
setembro/12	-	43,56	20
agosto/12	-	44,10	20
julho/12	-	44,79	20
junho/12	-	45,47	20
maio/12	-	46,11	20
abril/12	-	46,85	20
março/12	-	47,56	20
fevereiro/12	-	48,38	20
janeiro/12	-	49,13	20
dezembro/11	-	50,02	20
novembro/11	-	50,93	20
outubro/11	-	51,79	20
setembro/11	-	52,67	20
agosto/11	-	53,61	20
julho/11	-	54,68	20
junho/11	-	55,65	20
maio/11	-	56,61	20
abril/11	-	57,60	20
março/11	-	58,44	20
fevereiro/11	-	59,36	20
janeiro/11	-	60,20	20
dezembro/10	-	61,06	20
novembro/10	-	61,99	20
outubro/10	-	62,80	20
setembro/10	-	63,61	20

agosto/10	-	64,46	20
julho/10	-	65,35	20
junho/10	-	66,21	20
maio/10	-	67,00	20
abril/10	-	67,75	20
março/10	-	68,42	20
fevereiro/10	-	69,18	20
janeiro/10	-	69,77	20
dezembro/09	-	70,43	20
novembro/09	-	71,16	20
outubro/09	-	71,82	20
setembro/09	-	72,51	20
agosto/09	-	73,20	20
julho/09	-	73,89	20
junho/09	-	74,68	20
maio/09	-	75,44	20
abril/09	-	76,21	20
março/09	-	77,05	20
fevereiro/09	-	78,02	20
janeiro/09	-	78,88	20
dezembro/08	-	79,93	20
novembro/08	-	81,05	20
outubro/08	-	82,07	20
setembro/08	-	83,25	20
agosto/08	-	84,35	20
julho/08	-	85,37	20
junho/08	-	86,44	20
maio/08	-	87,40	20
abril/08	-	88,28	20
março/08	-	89,18	20
fevereiro/08	-	90,02	20
janeiro/08	-	90,82	20
dezembro/07	-	91,75	20
novembro/07	-	92,59	20
outubro/07	-	93,43	20
setembro/07	-	94,36	20
agosto/07	-	95,16	20
julho/07	-	96,15	20
junho/07	-	97,12	20
maio/07	-	98,03	20
abril/07	-	99,06	20
março/07	-	100,00	20
fevereiro/07	-	101,05	20
janeiro/07	-	101,92	20
dezembro/06	-	103,00	20
novembro/06	-	103,99	20
outubro/06	-	105,01	20
setembro/06	-	106,10	20
agosto/06	-	107,16	20
julho/06	-	108,42	20
junho/06	-	109,59	20
maio/06	-	110,77	20
abril/06	-	112,05	20
março/06	-	113,13	20
fevereiro/06	-	114,55	20
janeiro/06	-	115,70	20
dezembro/05	-	117,13	20
novembro/05	-	118,60	20
outubro/05	-	119,98	20
setembro/05	-	121,39	20
agosto/05	-	122,89	20
julho/05	-	124,55	20
junho/05	-	126,06	20
maio/05	-	127,65	20
abril/05	-	129,15	20
março/05	-	130,56	20
fevereiro/05	-	132,09	20
janeiro/05	-	133,31	20

dezembro/04	-	134,69	20
novembro/04	-	136,17	20
outubro/04	-	137,42	20
setembro/04	-	138,63	20
agosto/04	-	139,88	20
julho/04	-	141,17	20
junho/04	-	142,46	20
maio/04	-	143,69	20
abril/04	-	144,92	20
março/04	-	146,10	20
fevereiro/04	-	147,48	20
janeiro/04	-	148,56	20
dezembro/03	-	149,83	20
novembro/03	-	151,20	20
outubro/03	-	152,54	20
setembro/03	-	154,18	20
agosto/03	-	155,86	20
julho/03	-	157,63	20
junho/03	-	159,71	20
maio/03	-	161,57	20
abril/03	-	163,54	20
março/03	-	165,41	20
fevereiro/03	-	167,19	20
janeiro/03	-	169,02	20
dezembro/02	-	170,99	20
novembro/02	-	172,73	20
outubro/02	-	174,27	20
setembro/02	-	175,92	20
agosto/02	-	177,30	20
julho/02	-	178,74	20
junho/02	-	180,28	20
maio/02	-	181,61	20
abril/02	-	183,02	20
março/02	-	184,50	20
fevereiro/02	-	185,87	20
janeiro/02	-	187,12	20
dezembro/01	-	188,65	20
novembro/01	-	190,04	20
outubro/01	-	191,43	20
setembro/01	-	192,96	20
agosto/01	-	194,28	20
julho/01	-	195,88	20
junho/01	-	197,38	20
maio/01	-	198,65	20
abril/01	-	199,99	20
março/01	-	201,18	20
fevereiro/01	-	202,44	20
janeiro/01	-	203,46	20
dezembro/00	-	204,73	20
novembro/00	-	205,93	20
outubro/00	-	207,15	20
setembro/00	-	208,44	20
agosto/00	-	209,66	20
julho/00	-	211,07	20
junho/00	-	212,38	20
maio/00	-	213,77	20
abril/00	-	215,26	20
março/00	-	216,56	20
fevereiro/00	-	218,01	20
janeiro/00	-	219,46	20
dezembro/99	-	220,92	20
novembro/99	-	222,52	20
outubro/99	-	223,91	20
setembro/99	-	225,29	20
agosto/99	-	226,78	20
julho/99	-	228,35	20
junho/99	-	230,01	20
maio/99	-	231,68	20

abril/99	-	233,70	20
março/99	-	236,05	20
fevereiro/99	-	239,38	20
janeiro/99	-	241,76	20
dezembro/98	-	243,94	20
novembro/98	-	246,34	20
outubro/98	-	248,97	20
setembro/98	-	251,91	20
agosto/98	-	254,40	20
julho/98	-	255,88	20
junho/98	-	257,58	20
maio/98	-	259,18	20
abril/98	-	260,81	20
março/98	-	262,52	20
fevereiro/98	-	264,72	20
janeiro/98	-	266,85	20
dezembro/97	-	269,52	20
novembro/97	-	272,49	20
outubro/97	-	275,53	20
setembro/97	-	277,20	20
agosto/97	-	278,79	20
julho/97	-	280,38	20
junho/97	-	281,98	20
maio/97	-	283,59	20
abril/97	-	285,17	20
março/97	-	286,83	20
fevereiro/97	-	288,47	20
janeiro/97	-	290,14	20
dezembro/96	-	291,87	20
novembro/96	-	293,67	20
outubro/96	-	295,47	20
setembro/96	-	297,33	20
agosto/96	-	299,23	20
julho/96	-	301,20	20
junho/96	-	303,13	20
maio/96	-	305,11	20
abril/96	-	307,12	20
março/96	-	309,19	20
fevereiro/96	-	311,41	20
janeiro/96	-	313,76	20
dezembro/95	-	316,34	20
novembro/95	-	319,12	20
outubro/95	-	322,00	20
setembro/95	-	325,09	20
agosto/95	-	328,41	20
julho/95	-	332,25	20
junho/95	-	336,27	20
maio/95	-	340,31	20
abril/95	-	344,56	20
março/95	-	348,82	20
fevereiro/95	-	351,42	20
janeiro/95	-	355,05	20

SELIC 09/2016 = 1,11%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65

06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 07/10/16
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 14/10/16

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há

- juros = não há
- multa = 1,65% (de 10 a 14/10/16) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 325,09%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

$$R\$ 1.400,00 \times 325,09\% = R\$ 4.551,26$$

multa:

$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 4.551,26 + 280,00 = \mathbf{R\$ 6.231,26}.$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).

		mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	
--	--	--	--